



### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

## Nº 2021.05.18.0069

Proposição

### Projeto de lei - Executivo: Nº 069/2021

Autoria

### Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	18/05/2021	Data da matéria	18/05/2021
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO 01 DA LEI N 691/2021, LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICIPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

#### Informações do processo

Enviado para comissões:  Sim

Não

Situação  Aprovado

Reprovado

Arquivado

#### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |  
CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 20 / 05 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 069/2021, de 18 de maio de 2021.

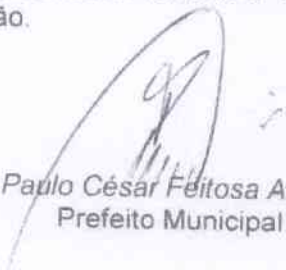
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do anexo 01 da Lei nº 691/2021, lei de Uso e Ocupação do solo do Município de Itaitinga e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei altera o anexo 01 da Lei de Uso e Ocupação do solo, Lei nº 691/2021, para atualização da tabela existente.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse estudantes de ensino superior do Município, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

**APROVADO**

EM 20 / 05 / 2021

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 069, de 18 de maio de 2021.

Dispõe sobre a alteração do anexo 01 da Lei nº 691/2021, lei de Uso e Ocupação do solo do Município de Itaitinga e dá outras providências.

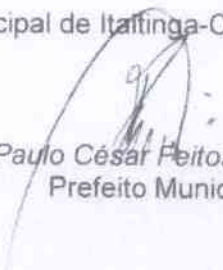
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o **anexo 01 - Tabela com índices urbanísticos** da Lei Municipal nº 691/2021, que trata do Uso e Ocupação do solo, que passa a vigorar conforme anexo desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 18 dias de maio de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal



**ANEXO 01**  
**TABELA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS**

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O %)		TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P. %)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I.A.)	LOTE MÍNIMO (m)		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	FRAÇÃO DO LOTE (%)	OBSERVAÇÕES
	Térreo	Subsolo			Testada	Prof.			
ZDU	70	60	30	1,5	5	25	125	75	(1)
ZEU 1	70	50	30	1,2	5	25	125	100	(1)
ZEU 2	70	50	30	1,2	5	25	125	100	(1)
APAM	-	-	-	-	-	-	-	-	ver Art. 10ao15
APUR	30	40	60	0,6	20	25	500	100	Ver Art. 16e17
AEIS	70	-	15	1,0	5	25	125	80	(1) - ver Art. 24ao31
AEGE	70	60	30	1,2	30	50	1500	-	ver Art. 32e33 (5)
ZE AEM	40	-	-	-	-	-	-	-	(4)

Observações:

- \* 1 Nos dois primeiros pavimentos, é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- \* 2 Para atividade hoteleira o índice de aproveitamento é 2 (dois).
- \* 3 Na atividade hoteleira não é obrigado a atender a fração do lote.
- \* 4 Na licença para atividade de exploração mineral é obrigado a apresentação de RIMA e de Impacto de Vizinhança aprovados pelo Órgão Estadual ou Federal e projeto de recuperação da área.
- \* 5 Para atividade residencial, localizada na zona AEGE, serão considerados os índices referentes a ZEU 1